

**PIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**

CNPJ nº 33.337.122/0001-27 - NIRE 33.3.0029040-1

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 11 de Maio de 2022**

**Data, Hora e Local:** 11 de maio de 2022, às 17:00, na sede social da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação da assembleia geral extraordinária em virtude da presença da acionista que representa a totalidade do capital social da Companhia, na forma do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76"). **Mesa:** Marcelo Pereira Malta de Araújo - Presidente. Rodrigo de Almeida Pizzinato - Secretário.

**Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias (i) a aprovação dos termos e condições da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente); (ii) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão, bem como a subscrição e integralização das Debêntures pela VERT Companhia Securitizadora ("Securitizadora" ou "Debenturista") para vinculação a certificados de recebíveis do agronegócio a serem emitidos pela Securitizadora com lastro nas Debêntures ("CRA"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600 de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600") ou da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2022, ("Resolução CVM 60"), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da e Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400", respectivamente), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e seus eventuais aditamentos: (a) o "Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A." a ser celebrado entre a Companhia, a Ultrapar Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.256.439/0001-39, na qualidade de fiadora ("Fiadora") e a Debenturista ("Escritura de Emissão"); e (b) o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Série Única da 72ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora, a Securitizadora, o Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP Investimentos"), o Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual") e o UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., ("UBS BB", e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Santander, a XP Investimentos e o BTG Pactual, "Coordenadores" e "Contrato de Distribuição", respectivamente); e (iii) a autorização à Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário e/ou conveniente à implementação e formalização das deliberações referentes às matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima, bem como para ratificar os atos já praticados em nome da Companhia relacionados a tais matérias. **Deliberações:** Após a análise das matérias constantes da ordem do dia, a acionista deliberou, sem reservas e/ou ressalvas: 1. Preliminarmente foi aprovado pela acionista a lavratura da ata desta Assembleia em forma de sumário, conforme dispõe o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76. 1.1. Ato contínuo, foi aprovado pela acionista a realização da Emissão e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora, da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: (a) **Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas, inicialmente, 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, conforme definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão", podendo tal quantidade de Debêntures ser diminuída, observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), no limite da demanda final dos respectivos CRA aos quais as Debêntures serão vinculadas, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira data de integralização, mediante a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades lá descritas. O valor total da Emissão é de até R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, podendo tal valor ser diminuído, observado o Montante Mínimo, observada a Escritura de Emissão ("Valor Total da Emissão"). A quantidade de Debêntures e o Valor Total da Emissão poderão ser reduzidos, tendo em vista o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas. Tal redução da quantidade de Debêntures e do Valor Total da Emissão, conforme aplicável, será formalizada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Companhia, aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas e/ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares dos CRA, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, observado o disposto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização e, observado, ainda o montante mínimo equivalente a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), correspondentes a 1.000.000 (um milhão) de Debêntures ("Montante Mínimo"); (b) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Emissora, de etanol diretamente de produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 600, ou do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60, quando em vigor e do artigo 23, § 1º da Lei 11.076; (c) **Vinculação à Emissão de CRA:** Uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência da titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados à série única da 72ª (septuagésima segunda) emissão de CRA da Securitizadora, no âmbito da securitização de créditos do agronegócio, conforme previsto na Lei 11.076, na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, na Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, enquanto em vigor, na Instrução CVM 400, na Instrução CVM 600 ou na Resolução CVM 60 e no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única da 72ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A." ("Termo de Securitização"); (d) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (e) **Amortização das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário Atualizado será pago pela Companhia em três parcelas consecutivas, ao final do 8º (oitavo), 9º (nono) e 10º (décimo) ano contados a partir da Data de Emissão, conforme percentuais e datas previstos na tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Escritura de Emissão; (f) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures; (g) **Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora; (h) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica, com garantia adicional fidejussória, sem garantia real, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Companhia em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures; (i) **Subscrição:** As Debêntures serão subscritas pela Debenturista por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante na Escritura de Emissão, com o consequente registro no Livro de Registro de Debêntures; (j) **Prazo e Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, preferencialmente em uma única data, em até 1 (um) Dia Útil da data de integralização dos CRA ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário e, em caso de integralização dos CRA após a primeira Data de Integralização, as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, no limite dos recursos obtidos com a integralização dos CRA, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a conta corrente de titularidade da Emissora. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido na Escritura de Emissão e nos demais documentos da operação.; (k) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** A data de vencimento das Debêntures será definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (desde que resgatada a totalidade das Debêntures) e Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Escritura de Emissão; (l) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (m) **Resgate Antecipado Facultativo:** Exclusivamente na hipótese de a Emissora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento feito exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; (n) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada, à Debenturista, sendo assegurada a possibilidade de resgate de todas as Debêntures, em igualdade de condições ("Oferta de Resgate Antecipado"). Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, via correio eletrônico, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Resgate") (i) o valor do prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo; (ii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate; (iii) a forma e prazo para manifestação da Debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso a Debenturista opte por aderir à Oferta de Resgate Antecipado; (iv) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado e, sendo certo que a Companhia deverá recomprar a todos que tiverem aderido, observado o disposto na Escritura de Emissão, neste caso, desde que haja adesão maior ou igual ao número mínimo de Debêntures estabelecido pela Companhia; e (v) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate das Debêntures poderá ser realizada pela Emissora, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures; (o) **Atualização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente mensalmente, de forma exponencial e pro rata temporis por Dias Úteis, a partir da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) (inclusive) até a data do efetivo pagamento, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), conforme fórmula prevista ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária será incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado"); (p) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures

incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido em procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"), e, em qualquer caso, limitado a (i) taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 5,80% (cinco inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Procedimento de Bookbuilding, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos ("Remuneração das Debêntures"), durante cada período de capitalização, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; (q) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, conforme tabela a ser inserida no Anexo I à Escritura de Emissão; (r) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores; (s) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"); (t) **Eventos de Vencimento Antecipado:** As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia e da Fiadora o pagamento integral com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração das Debêntures conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, na ocorrência das seguintes hipóteses, exemplificativas, cujas exceções, especificações, prazos de cura, limites, indicadores de valores (*thresholds*), bem como incidência automática ou não, entre outros aspectos, serão negociados e estabelecidos pela Diretoria da Emissora, na própria Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, as hipóteses a serem definidas na Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"): (i) não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento, do principal, da Remuneração das Debêntures e de outras obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura devidos à Debenturista nas Datas de Pagamento (conforme definida na Escritura de Emissão) e/ou na Data de Vencimento; (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes (conforme definidas na Escritura de Emissão), conforme o caso, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora e/ou Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes e/ou Subsidiárias Relevantes, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial do referido plano, ou o deferimento do processamento ou a sua concessão; (iii) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; (iv) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada (conforme definido na Escritura de Emissão); (v) apresentação do pedido de autofalência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso; (vi) alteração do tipo societário da Emissora ou da Fiadora; (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, observado os *thresholds* dispostos na Escritura de Emissão; (viii) redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora com exceção dos casos previstos na Escritura de Emissão; (ix) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na Escritura de Emissão; (x) na hipótese de a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes e/ou Subsidiárias Relevantes praticar qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão ou o Termo de Securitização, ou qualquer das suas respectivas cláusulas; (xi) caso a Escritura, por qualquer motivo, seja resiliada, rescindida ou por qualquer outra forma extinta; (xii) constituição pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Securitização; (xiii) descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida na Escritura de Emissão; (xiv) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou judicial de efeito imediato, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, observado os *thresholds* dispostos na Escritura de Emissão; (xv) (1) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Emissora e/ou da Fiadora por quaisquer terceiros; e (2) fusão ou cisão da Emissora e/ou da Fiadora; e/ou (3) a realização pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer reorganização societária, com exceção das hipóteses previstas na Escritura; (xvi) a Alteração do Poder de Controle, da Emissora e/ou da Fiadora; (xvii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer documento da operação de Securitização; (xviii) violação pela Emissora e/ou Subsidiárias Relevantes e/ou pela Fiadora e/ou por suas Controladas Relevantes, de qualquer lei que verse sobre corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, desde que verificada por meio de em sentença condenatória, incluindo, sem limitação, o dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e do UK Bribery Act de 2010, e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, em qualquer caso, se e conforme aplicável; (xix) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora na Escritura, são (1) falsas ou enganosas ou, (2) em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas; (xx) venda, alienação e/ou transferência de todos ou substancialmente todos os bens da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, voluntária ou involuntariamente, inclusive por meio de arresto, sequestro ou penhora de bens; (xxi) protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora, não sanado no prazo legal, observado os *thresholds* dispostos na Escritura; (xxii) distribuição, pela Emissora e/ou Fiadora, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora ou a Fiadora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura; (xxiii) caso qualquer dos documentos da operação, com exceção da Escritura, seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; (xxiv) inadimplemento de obrigação pecuniária no âmbito de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, observado os *thresholds* dispostos na Escritura; (xxv) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma que a Companhia não se qualifique como integrante da cadeia do agronegócio; e (xxvi) se a Escritura ou qualquer de suas disposições essenciais, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por decisão judicial em 1ª (primeira) instância; (u) **Garantia Fidejussória:** Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, da Companhia, no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo Encargos Moratórios, indenizações, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Securitizadora em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, a Fiadora presta fiança em favor da Debenturista, obrigando-se como fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, conforme os termos e condições delineados na Escritura de Emissão e a aprovação constante da ata da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada nesta data; e (v) **Demais características:** serão definidas na Escritura de Emissão. 2. A acionista autorizou a Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, a celebrar todos os documentos e eventuais aditamentos, a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, tais como (i) a discussão e negociação dos demais termos e condições das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como o detalhamento dos termos e condições aprovados acima (incluindo, mas não se limitando, das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures indicadas na alínea "t" do item 1 acima); (ii) a prática dos atos necessários à assinatura da Escritura e de seu aditamento, do Contrato de Distribuição, bem como eventuais aditamentos posteriores necessários, bem como a assinatura de todos os demais documentos e seus eventuais aditamentos (incluindo, mas não se limitando, as alterações constantes das alíneas "a", "b", "p" e "q" do item 1 acima e definição da Data de Emissão) necessários à emissão das Debêntures e dos CRA e à Oferta; (iii) à contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários como instituições intermediárias da Oferta; (iv) à contratação do Agente Fiduciário, da Securitizadora, da agência de rating, do banco liquidante, custodiante, escriturador, assessores jurídicos e das demais instituições que eventualmente se façam necessárias para a realização da Emissão e/ou da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários; (v) a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à B3, à CVM e quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e divulgação da Emissão e/ou da Oferta; (vi) a contratação de instrumentos de proteção; e (vii) a elaboração, em conjunto com as instituições financeiras intermediárias da Oferta, do plano de distribuição dos CRA. 3. Ratificar todos os atos já praticados em nome da Companhia relacionados às deliberações acima. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. **Assinaturas: Ultrapar Participações S.A.** - Acionista; Marcelo Pereira Malta de Araújo - Presidente da Mesa; Rodrigo de Almeida Pizzinato - Secretário da Mesa. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Rodrigo de Almeida Pizzinato** - Secretário da Mesa. **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.** Empresa: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. - NIRE: 333.0029040-1. Protocolo: 00-2022/406066-0. Data do protocolo: 20/05/2022. Certifico o arquivamento em 24/05/2022 sob o número 00004913904 e demais constantes do termo de autenticação.

